

O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO: UM ESTUDO LEGAL SOBRE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESPORTIVA FEDERAL

Marcos Roberto dos SANTOS¹
Amauri Aparecido Bássoli de OLIVEIRA²
Ângela Mara de Barros LARA³

RESUMO

A realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, no Brasil, evidencia que o esporte foi eleito como uma importante pauta governamental nacional. Neste contexto, o Programa Segundo Tempo, um dos maiores programas esportivos do mundo na atualidade, e sua proposição tem como justificativa a necessidade de aperfeiçoamento do sistema desportivo nacional, por meio da implantação de políticas públicas governamentais esportivas no âmbito do esporte educacional e social, dentre outras. Desta forma, a presente pesquisa, caracterizada como descritiva documental, objetivou conhecer e apresentar os principais instrumentos legais instituídos sobre o Programa Segundo Tempo, especialmente entre os anos de 2003 e 2008. Pode-se concluir que, especialmente, a sua normatização deveu-se, predominantemente, pela atuação do poder executivo, sendo possível ampliar esta discussão, seja do ponto de vista esportivo, educativo e/ou social, bem como do ponto de vista político, jurídico, administrativo e/ou econômico, dentre outros.

Palavras-chave: Política pública. Programa de governo. Esporte. Educação. Programa Segundo Tempo.

INTRODUÇÃO

O esporte é um dos temas mais citados nas recentes propostas e planos de governo, no Brasil, na atualidade. Paralelamente, a realização dos grandes eventos (Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016), liderada pelo governo federal, parece evidenciar a fragilidade e, ao mesmo tempo, a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar o sistema desportivo nacional através de políticas públicas governamentais que propiciem a adequada articulação entre os diferentes campos de abrangência.

Neste contexto, ao propor o “Programa Segundo Tempo” como tema deste trabalho objetivou-se realizar um resgate legal referente à instituição e normatização deste programa

¹Mestre em Educação Física pelo Programa de Pós-graduação associado da Universidade Estadual de Maringá/PR e Universidade Estadual de Londrina/PR, marcosrobtoef@hotmail.com

²Professor Doutor do Programa associado de pós-graduação em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá/PR e Universidade Estadual de Londrina/PR, amauribassoli@gmail.com

³Professora Doutora do Programa de pós-graduação em Educação pela Universidade Estadual de Maringá/PR, angelalara@gmail.com

governamental federal, subsidiando e fomentando a discussão acerca da adoção e, formulação de políticas públicas governamentais no campo esportivo.

A problemática inicial do presente estudo foi pesquisar quais as principais legislações que orientaram a implantação e regulamentação o Programa Segundo tempo, especialmente, no período de 2003 a 2008, visando contribuir e fomentar a reflexão sobre possíveis perspectivas, bem como sua relação e articulação, mesmo que em linhas gerais, com a política pública brasileira na atualidade.

Vale lembrar que a temática proposta, seja na perspectiva esportiva ou educacional, deve-se considerar o termo política pública não como algo único, pois este conceito envolve um conjunto diverso de ações governamentais (COAN, 2007).

Esta observação se faz necessária no sentido de estimular a discussão acerca de possíveis propostas de encaminhamento relativas aos programas governamentais e a outras propostas de políticas públicas.

Deste modo, o presente estudo tem por finalidade apresentar os principais aspectos legais diretamente relacionados à implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo. A metodologia utilizada neste trabalho é classificada por Lakatos et al. (2007), como pesquisa descritiva documental, pois parte-se da leitura e análise da legislação referente ao tema, elencadas de um lado pela Constituição Federal e, do outro, pelas principais portarias publicadas pelo Ministério do Esporte, no período de 24 de dezembro de 2003 e 20 de junho de 2008.

Pela metodologia proposta pretende-se utilizar este estudo como subsídio para realização de outras pesquisas, e contribuir com a discussão do tema esporte frente aos desafios que se apresentam na atualidade, e também pela necessidade de se valorizar e destacar a temática política pública como fundamental para a construção de programas, projetos e ações governamentais na sociedade no âmbito esportivo.

A sugestão de associação de análise, mesmo que em linhas gerais, entre o campo esportivo e educacional, se justifica pelo fato de a partir do contato com alguns estudos, e, discussões referentes às políticas públicas esportivas, no programa associado de mestrado em educação física da Universidade Estadual de Maringá/PR, e da Universidade Estadual de Londrina/PR, e políticas públicas educacionais no programa de mestrado em educação da Universidade Estadual de Maringá/PR, percebeu-se uma grande familiaridade e, até mesmo, complementariedade em relação ao processo de adoção de orientações, propostas e planos de

ações governamentais quanto aos pressupostos elencados para justificar as proposições defendidas, inclusive, por organismos internacionais, e, sobretudo, incorporadas pelo Estado brasileiro.

Neste aspecto pode-se reportar aos estudos de Moreira e Lara (2011) ao destacarem que projetos desenvolvidos, no campo da educação, pela UNESCO com o governo objetivam formular e operacionalizar políticas públicas que estejam em sintonia com as grandes metas acordadas entre os Estados-membros.

Na produção do presente artigo optou-se por uma apresentação descritiva do campo legal esportivo, tomando como referência o Programa Segundo Tempo, por ser considerado pelo Ministério do Esporte, e pelo próprio Ministério da Educação, como um programa de esporte educacional.

Considerando o exposto inicia-se a apresentação do Programa Segundo Tempo, à luz da legislação constitucional e de normas infraconstitucionais, buscando realizar um resgate legal deste programa e contribuir com o entendimento de uma das políticas públicas federais e, ao mesmo tempo, estimular a discussão das políticas públicas em todos os demais níveis governamentais no campo do esporte.

ESPORTE E EDUCAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Inúmeros são os trabalhos e abordagens acerca do esporte. Sem excluir ou simplificar todas as abordagens existentes, resumidamente toma-se neste trabalho o entendimento de que o esporte faz parte da produção cultural histórica da humanidade. Entende-se, ainda de modo mais específico, que o esporte é um dos elementos constituintes da cultura corporal de movimento, sendo um dos elementos mais relevantes dos programas de educação física no âmbito escolar (COLETIVO DE AUTORES, 1992) e não escolar (TUBINO, 1996).

Observamos o entendimento de que o esporte é um elemento da cultura corporal produzido historicamente pelo homem, não necessariamente coincide com o conceito de esporte do Programa Segundo Tempo. Na realidade, ao delinear o conceito de esporte reportamos à ideia de Demerval Saviani (1991), no seu livro “Escola e Democracia”, em que destaca questão do papel da escola pública na transmissão do conhecimento historicamente produzido pela sociedade.

Neste sentido, é interessante ressaltar que a concepção de esporte delineada no Programa Segundo Tempo e evidenciada por Oliveira e Perin (2009, p. 16) referente às recomendações acerca das ações pedagógicas adotadas devem “traduzir a concepção do esporte plural e devem se valer de estratégias que possibilitem a participação de todos”.

Observa-se, assim, especial atenção em relação uma prática desportiva educativa que possibilite efetivamente a participação de todos os beneficiados pelo referido programa. Tal atenção encontra abrigo nos preceitos legais da Constituição Federal de 1988 que tem dentre seus principais fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (BRASIL, art. 1º, incisos II, III, IV e V, 1988)

POLÍTICA PÚBLICA

Estudos de Coan (2007, p.83) interpretam a política pública como campo do conhecimento que visa “colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações”.

De maneira complementar, Borba (2007, p.93) atenta que as políticas públicas (*policies*) compreenderiam “as ações públicas, exercidas por meio dos processos políticos (*politics*), que são regulados por um plano normativo/constitucional (*polity*)”.

Neste sentido, no Brasil, enquanto Estado democrático de direito, a elaboração das políticas públicas constituem. O patamar em que o governo traduz seus objetivos, e propostas em programas com vistas à produção de mudanças reais na sociedade.

Para Souza et al. (2011) a ampliação da robustez da política pública de esporte no Brasil, pode ser nitidamente observado pelo processo progressivo de aumento significativo de recursos financeiros, aportados no âmbito do esporte e lazer no país. Segundo dados pesquisados por estes autores, entre 2003 e 2010 houve um aumento de 566,21% nos valores aportados nessa área. Em 2003, foram aportados R\$ 371.316.462,00 e em 2010 foram previstos R\$ 2.102.422.358,00. Tais dados reforçam as evidências de que a sociedade e o próprio governo têm colocado o esporte entre suas crescentes preocupações.

Em relação às políticas públicas, Coan (2007, p. 83) afirma que após idealizadas, discutidas ou planejadas, “[...] desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou

sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação”.

Complementarmente, Souza et al. (2011, p. 9) destacam que a adoção de política pública esportiva e de lazer é uma importante alternativa “de governo que investe na constituição dos mecanismos necessários para torná-la uma política de Estado”. Este posicionamento relaciona-se a dois diferentes tipos de políticas públicas: as políticas públicas de governo e as políticas públicas de estado.

Pode-se dizer que a grande diferença e, ao mesmo tempo, característica definidora de cada uma dessas políticas governamentais (*de governo* e *de Estado*), está no caráter permanente de sua adoção efetiva pelo Estado (e por isso, classificada como política de Estado), independentemente do tipo ou forma de governo que está no poder (o qual por seu caráter temporário produz somente política de governo).

Apesar desta discussão não ser o foco deste estudo, considera-se que esta consideração seja relevante para toda e qualquer abordagem sobre política pública na atualidade.

O ESPORTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, no Capítulo II, relativo aos direitos sociais da constituição cidadã de 1988, em seu Artigo 6º, estabelece *como* “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Apesar de não mencionar o esporte na redação do artigo, pode-se inferir sua referência indireta no conceito de lazer.

No capítulo IV da Constituição Federal, referente aos direitos políticos, no Artigo 24 é definida a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, sendo a primeira vez que o esporte é diretamente citado pela lei maior do país.

No Artigo 30º da Constituição Federal é definida, no inciso I e II, a competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Entre suas respectivas atribuições insere-se a responsabilidade de legislar sobre a matéria esportiva.

Em relação a classificação e abordagem sobre a legislação esportiva pode-se destacar os preceitos e normas constitucionais do Título IV, seção VIII, relativos ao processo legislativo.

Neste aspecto o Art. 59 da Constituição Federal possui os seguintes incisos que integram o processo legislativo: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções. Sendo que a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis serão dispostas por lei complementar.

As leis complementares e ordinárias têm destaque pela Constituição Federal, que aos cidadãos, além de membros do judiciário, executivo e legislativo, caberá iniciativa, ressalvado as previsões legais e os respectivos casos de iniciativas privadas.

Especificamente em relação à atuação dos órgãos do executivo, tomando como referência o Ministério dos Esportes, o capítulo II do Título IV da Constituição Federal no Artigo 76 e 84, respectivamente, apresenta e define a competência do presidente da República, bem como a nomeação e a exoneração dos Ministros de Estado, o auxílio dos ministros, na direção superior da administração federal.

Tais aspectos são importantes de serem destacados, pois o Ministério dos Esportes tem relação direta com as normas constitucionais, listados na seção IV do referido capítulo, apresentadas abaixo:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) (BRASIL, 1988)

Associando a atuação do Ministério do Esporte e a instituição do Programa Segundo Tempo, a busca ministerial de integrar os demais órgãos da Administração Pública e dos diferentes níveis de governo na execução e desenvolvimento do programa, remete à observação realizada por Souza et.al. (2011) em que afirma que a “instituição de órgão gestor na esfera federal no nível estratégico da gestão induz o processo de ampliação da institucionalização dessa política pública nas demais esferas governamentais de governo” (SOUZA et al., 2011, p.9).

Estes aspectos podem ser observados, direta ou indiretamente, nos tópicos seguintes deste trabalho.

CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS E SUA RELAÇÃO COM OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

O Artigo 70, título IV da Constituição Federal, destaca a responsabilidade do congresso nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada poder. O Parágrafo Único deste artigo versa sobre a necessidade de prestação de contas de qualquer pessoa (física ou jurídica) que utilize valores ou bens públicos, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998.

A referência desta norma legal se faz necessária no sentido de relacionar a importância do controle, fiscalização e prestação de contas de recursos públicos aplicados nos programas, projetos e ações governamentais.

Diretamente relacionado ao Programa Segundo Tempo refere-se, também, o inciso I, do Artigo 74, da Constituição Federal, que obriga a necessidade dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário) manterem, integradamente, sistemas de controle interno com o objetivo de avaliar o alcance das metas previstas no plano plurianual, bem como a execução de programas de governo, além da execução orçamentária da União. Seguindo esta lógica, pode-se justificar a necessidade de todos os envolvidos na implantação, desenvolvimento ou avaliação do Programa Segundo Tempo, prestarem contas em relação aos seus gastos, bem como as suas responsabilidades, conforme previsões legais ou normativas.

A Portaria 137, do Ministério do Esporte, de 26 de outubro de 2008, por exemplo, associa o cadastramento de participantes e recursos humanos do Programa à prestação de contas parcial ou final, bem como suas exigências ou requisitos básicos à devolução dos recursos recebidos, na forma das normas e legislação em vigor. Estas exigências presentes na prestação de contas, em especial no Programa Segundo Tempo, reforçam a importância da observância dos princípios constitucionais na gestão dos recursos públicos (BRASIL, 2008).

O Artigo 2º, do mesmo instrumento normativo, vincula a “falta ou demora injustificada na sua execução” à rescisão do convênio e ao “recolhimento dos recursos recebidos, na forma determinada pelo regulamento em vigor”.

Tais posicionamentos reforçam os princípios constitucionais basilares expostos no Artigo 37, da Constituição Federal, no qual apresenta a seguinte redação "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"

Todavia é importante ressaltar que tais princípios constitucionais devem ser compreendidos, dentre outras, de uma discussão ou análise mais ampla do ponto de vista histórico e econômico da sociedade na atualidade. Desta maneira, o presente trabalho, ao apresentar os instrumentos legais referentes ao programa Segundo Tempo contribuiu com estudo e a reflexão do tema políticas públicas, especialmente no campo do esporte.

NORMAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO: UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE

Este tópico tem objetivo de apresentar pontos considerados relevantes das portarias emitidas pelo Ministério do Esporte no período de 24 de dezembro de 2003, e 20 de junho de 2008, relativos à normatização do Programa Segundo Tempo que orientaram e, certamente, influenciam as ações do Programa Segundo Tempo desde sua implantação.

Portaria 3497 - Esta portaria interministerial, de 24 de novembro de 2003, é responsável pela instituição do Programa Segundo Tempo. Partiu-se da premissa de que o esporte seria eficiente de promover o bem estar físico, além da saúde, da inclusão social e do desenvolvimento educacional de jovens e crianças. Sua instituição deveu-se à existência do programa orçamentário Esporte na Escola e o Protocolo de intenções celebrado entre o Ministério da Educação e do Esporte (BRASIL, 2003).

A portaria teve como principais normas a instituição do Programa Segundo Tempo, um projeto de iniciativa governamental de fomento às práticas esportivas de natureza sócio educacional, em prol dos estudantes de escolas públicas brasileiras, visando integrá-los ao planejamento escolar. As atividades desenvolvidas devem evitar a seletividade e hipercompetitividade, e estimular a inclusão social, o desenvolvimento integral dos participantes,

e a prática da iniciação esportiva. Nesta portaria ficou definida a coordenação do Programa como uma responsabilidade conjunta entre o Ministério do Esporte por meio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEE), e a Secretaria de Educação Infantil e Fundamental ligada ao Ministério da Educação (BRASIL, 2005).

Portaria nº 32 – Publicada em 17 de março de 2005, e fundamentada nas disposições constitucionais, já referidas anteriormente no texto constitucional, e os Artigos 2º, 3º e 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estabelecem normas e diretrizes, com o fim de regulamentar e implantar o Programa Segundo Tempo. Esta portaria, apresenta os seguintes objetivos: a) possibilitar o contato com a prática desportiva; b) desenvolver as capacidades e habilidades motoras; c) qualificar recursos humanos profissionais envolvidos; d) contribuir com a diminuição da exposição a situações de risco social; e e) implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no país. No Artigo 3º é apresentada e reforçada a necessidade de formação de parcerias, com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para implementação do Programa visando o atendimento de alunos matriculados, prioritariamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio. A coordenação do Programa Segundo Tempo ficará a cargo, de acordo com o Artigo 6º, da Secretaria Nacional de Esporte Educacional que é responsável por coordenar as ações do Programa Segundo Tempo, estabelecendo métodos, mecanismos e procedimentos para implementação do Programa (BRASIL, 2005).

Portaria nº 135 – De 26 de outubro de 2005, foi revogada pela Portaria 137, de 20 de junho de 2008, tornando obrigatório o cadastro de todos os núcleos, recursos humanos e participantes em conformidade com os procedimentos previstos e divulgados pelo ministério. Esta portaria fixa que a liberação de recursos fica condicionada ao planejamento orçamentário e as condições que forem exigidas pela SNEE do Ministério. Todas as prestações de contas deverão ter relação dos participantes, suas frequências e desligamentos (BRASIL, 2005a).

Portaria nº 167 – Datada de 29 de agosto de 2006, aprova critérios de seleção e julgamento de proposta para formalização de convênios no âmbito deste Ministério, constando de um Anexo que lista, dentre outros aspectos, os seguintes requisitos: I - Requisitos para pré-seleção de proponente, conforme estabelecido pela portaria; II - Requisitos gerais para seleção dos projetos destacando-se a demonstração dos seguintes aspectos: compatibilidade com as metas do Plano Plurianual (PPA) e suas metas programáticas; condições de gestão; experiência na execução de projetos; prioridade de implantação em cidades com baixo IDH (índice de

desenvolvimento humano) e inseridas nos bolsões de pobreza e participantes de programas prioritários do governo federal, garantia do atendimento da diversidade dos segmentos atendidos pelo ministério; contribuição ao combate aos diversos tipos de discriminação (habilidades, raça, credo, gênero, cor e deficiências), demonstração de que os bens e serviços são compatíveis com os praticados com o mercado, demonstração adequada de que as metas físicas são compatíveis à aplicação dos recursos, identificação dos impactos sociais com a implantação do projeto e seus *efeitos multiplicadores*, identificação das formas para a continuidade das ações, alcance de outras áreas de interesse social, integrando outros programas e projetos, conforme o caso (BRASIL, 2006).

Além disso, esta Portaria apresenta requisitos específicos para a seleção dos projetos nas diferentes divisões e classificações adotadas pelo ministério no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, da Secretaria Nacional de Esporte Educacional. A referida portaria estabelece, ainda, os procedimentos para análise do projeto, os critérios de análise, prazos e condições de habilitação dos proponentes. O Artigo 2º desta portaria torna obrigatório nos convênios governamentais que envolvam a realização de obras, cláusulas que vinculem a manutenção e conversação das mesmas e suas instalações.

Portaria 183 - De 5 de outubro de 2006, visa uniformizar os procedimentos de descentralização de recursos para os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União, e atender as orientações constantes da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 28 de março de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, conforme descrito no Artigo 1º desta Portaria, a movimentação de crédito e a nota de movimentação financeira serão os instrumentos de descentralização de crédito orçamentário (BRASIL, 2006a).

Portaria 230 - Esta Portaria foi publicada inicialmente como Portaria 200, de 13 de dezembro de 2007, mas foi retificada pela publicação no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2007. Com base em análises de custo da Secretaria Nacional de Esporte Educacional é estabelecido o preço máximo unitário de R\$ 1,00 para ação denominada reforço alimentar, conforme estabelece o parágrafo 1º deste artigo, e o preço máximo das passagens obedecerá a menor tarifa para o trecho indicado, observado os valores praticados por este Ministério para deslocamento de seus servidores, com base na informação prestada pela Coordenação de Recursos Logísticos, conforme define o parágrafo 2º do mesmo artigo (BRASIL, 2007).

Considerando a problemática e os questionamentos apresentados inicialmente pode-se observar, a partir do exposto, que o desenvolvimento e execução do Programa Segundo Tempo, em termos legais, segue claramente as leis e normas constitucionais e ministeriais. Pode-se, ainda, inferir que os objetivos, estratégias e metodologias definidas pelo Programa vão ao encontro dos anseios e pressupostos legislativos identificados na Constituição Federal, e nas portarias emitidas pelo Ministério do Esporte, documentos basilares para o desenvolvimento desta pesquisa.

Buscando contribuir com a discussão referente às políticas públicas governamentais relacionadas ao Estado Federativo Brasileiro, Arretché (1999) alerta que a estrutura organizacional do sistema de proteção social do Brasil vem sofrendo profundas transformações e destaca que na maioria das áreas da política social, à exceção da previdência, “estão sendo implantados programas de descentralização que vêm transferindo, paulatinamente, um conjunto significativo de atribuições de gestão para os níveis estadual e municipal de governo” (ARRETCHE, 1999, p.111).

Nessa linha de análise, pode-se dizer que as perspectivas acerca da formulação, desenvolvimento, e avaliação das políticas públicas nos diferentes níveis de governo, no campo do esporte, parecem acompanhar esta tendência de descentralização. Interessante notar que, especificamente no que se refere à avaliação dessas políticas públicas, observa-se a necessidade de estudos que avaliem o impacto, sob os seus diferentes aspectos, no âmbito governamental ou social, seja na esfera nacional e, certamente, nos âmbitos estaduais e municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste estudo buscou compartilhar algumas informações dando subsídios que possam contribuir com a discussão das políticas públicas e seu impacto na sociedade, em seus diferentes campos de estudo e de atuação social e profissional da educação física e do esporte, dentre os quais se insere o Programa Segundo Tempo.

Desta forma, o estudo apresentou legislação esportiva, diretamente relacionada ao Programa Segundo Tempo, possibilitando concluir que sua regulamentação e funcionamento deram-se, predominantemente, por meio de Portarias conforme evidenciado anteriormente.

Em contrapartida, aponta-se, como limitação deste estudo, o fato de terem sido tomadas como referências legais somente o texto constitucional e as Portarias Ministeriais, estudadas no período de 2003 a 2008 somente, evidenciando a necessidade de maior aprofundamento e continuidade dos estudos sobre a temática.

O estudo da interpretação conceitual das leis, em especial, em relação ao esporte é outro aspecto a ser considerado em estudos futuros, pois a forma como um conceito se apresenta numa lei, nem sempre reflete exatamente o que se pretendia atingir. Além disso, entende-se necessário a realização de uma análise mais crítica e radicalmente contextualizada, especialmente na questão histórica e econômica, dos temas e conceitos apresentados, em relação ao atual contexto brasileiro, no qual vem sendo atribuído aos projetos esportivos um papel de destaque tanto no campo esportivo, como nos campos educacional e social.

Porém, o presente texto pode contribuir com algumas das discussões e reflexões possíveis acerca do tema “políticas públicas”, no âmbito da educação física e do esporte, servindo de esboço para a uma futura produção acadêmica neste campo que permita um olhar mais crítico e profundo sobre a complexidade histórica, econômica e social no qual está inserido o Programa Segundo Tempo, enquanto produto ou parte integrante da(s) política(s) pública(s) instituída(s) no país.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa foi fruto do amadurecimento de algumas questões relacionadas à linha de pesquisa práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física do Programa de Pós Graduação associado entre a Universidade Estadual de Maringá e da Universidade Estadual de Londrina, bem como do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Maringá, sendo um ponto possível de partida para a pesquisa da temática proposta e de outras correlatas que poderão ser aprofundadas com base em autores de diferentes campos de estudo, como da sociologia, administração, direito, gestão pública e educação, dentre os quais se destaca Friedman (1988), Costa (2002) e Carvalho (2012), ampliando o entendimento de tão rico universo em que se configuram as denominada políticas públicas, especialmente, no campo da educação e do esporte.

THE SECOND TIME PROGRAM: A LEGAL STUDY ON A FEDERAL SPORTS POLICY

ABSTRACT

The hosting of the 2014 World Cup and 2016 Olympics, in Brazil, show that the sport was elected as an important national governmental agenda. In this context, the Second Time Program, one of the largest athletic programs in the world today and its proposition is justified by the need to improve the national sports system through the implementation of sports government policies within the educational sports and social, among others. Thus, the present study, characterized as descriptive documentary, aimed to identify and present the main legal instruments set up on the Second Time Program, especially among the years of 2003 and 2008. It can be concluded that, especially, its regulation was due predominantly by the actions of the executive power, turning it possible to extend the discussion, from the point of sports, educational and/or social conditions to the political, legal, administrative and/or economic point of view, among others.

Keywords: Public policy. Government program. Sport. Education. Second Time Program.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. T. S. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n 40, jun. 1999.

BORBA, J. **Estado e sociedade**. Florianópolis: CEFET-SC, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Portaria Interministerial MEC/ME nº 3497**, de 24 de nov de 2003. Disponível: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portariaInterministerial.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 137**, de 20 de junho de 2008. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/revogacaoPortaria137200608.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 230**, de 13 de dez. de 2007. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portaria230Retificacao13122007.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 183**, de 05 de outubro de 2006a. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portaria183.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 167**, de 11 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portaria167.pdf>>.

Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 135**, de 26 de outubro de 2005a. Disponível <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portaria135.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do esporte. **Portaria 32**, de março de 2005. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/legislacao/portaria32.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

CARVALHO, E. J. G. de. **Políticas públicas e gestão da educação no Brasil**. Maringá, EDUEM, 2012.

COAN, M. **Sistemas e políticas públicas**. Florianópolis: CEFET-SC, 2007.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do ensino de educação física**. 3.ed. São Paulo, SP: Cortez, 1992.

COSTA, M. **A educação nas constituições do Brasil: dados e direções**. Rio de Janeiro DP&A, 2002.

FRIEDMAN, M. Papel do governo numa sociedade livre. In: **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, J. A.; LARA, A. M. B. O Fundeb e a gestão escolar no Brasil: uma análise das categorias políticas presentes nessa relação. In: LARA, A. M. B. et al. **Gestão educacional**. Maringá: Eduem, 2011.

OLIVEIRA, A. A. B.; PERIN, G. **Fundamentos pedagógicos do Programa Segundo Tempo: da reflexão à prática**. Maringá, Eduem, 2009.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**. 23.ed. São Paulo, SP: Cortez, 1991. 103 p. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

SOUZA, E. S. et al. **Sistema de monitoramento e avaliação dos programas Esporte e Lazer da cidade e Segundo Tempo do Ministério do Esporte**. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Ideal, 2011.

TUBINO, M. G. **O esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias**. São Paulo: IBRASA, 1996.